

LEI Nº. 7.418. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Torna obrigatória a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados do Município de Sant'Ana do Livramento a incluir, na sinalização de identificação dos respectivos guichês de atendimento prioritário, além dos símbolos já definidos na Lei Federal 10.048/00, o símbolo universal do Autismo, incluindo a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista em seu atendimento.

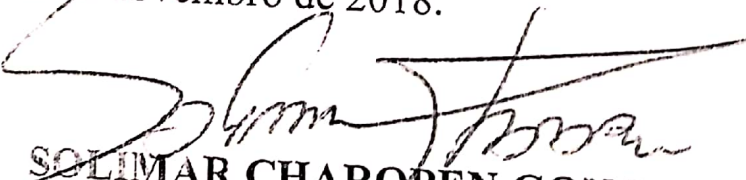
Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimentos privados:

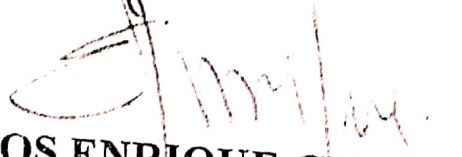
- I – Bancos;
- II – Farmácias;
- III – Lojas em Geral;
- IV – Supermercados;
- V – Similares.

Art. 2º Em caso de descumprimento do constante no art. 1º, fica estabelecido multa de 05 (cinco) URFM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta (180) dias, a contar da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Secretário Geral de Governo



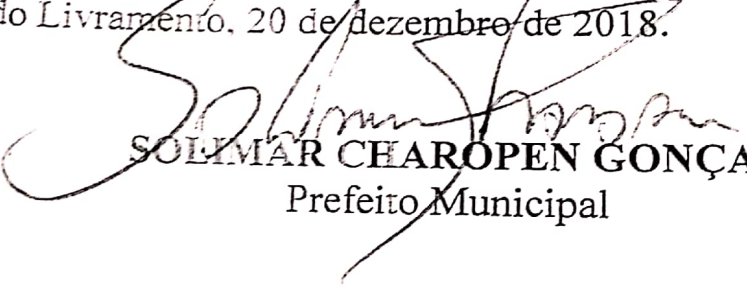
Registre-se e Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, a Lei nº 7.418, de 22 de novembro de 2018, com erro de digitação na dotação, no art. 1º, onde lê-se "Lei Federal 1048/00", leia-se "**Lei Federal nº 10.048/00**".
Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal